

Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 299 – MAIO DE 2014

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília - DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Florindo Silvestre Poersch e Luciano José Trindade; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cicero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemário Araújo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemann e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicitissimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duílio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iracildes Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes: **AC:** Fernando Tadeu Pierro; **AL:** Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; **AM:** João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; **BA:** Gáspare Saraceno; **CE:** Kennedy Reial Linhares; **DF:** Evandro Luís Castello Branco Pertence e Nilton da Silva Correia; **ES:** Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Jaime José dos Santos e Reginaldo Martins Costa; **MA:** Daniel Blume de Almeida e Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MT:** José Antonio Tadeu Guilhen e Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo; **PB:** Gilvania Maciel Virginio Pequeno e Wilson Sales Belchior; **PR:** Manoel Caetano Ferreira Filho e Hélio Gomes Coelho Junior; **PE:** Inácio José Feitosa Neto e Hebron Costa Cruz de Oliveira; **RN:** Eduardo Serrano da Rocha e Daniel Victor da Silva Ferreira; **RO:** Maria Luiza de Almeida; **RR:** Gierck Guimarães Medeiros; **SP:** Aloisio Lacerda Medeiros e Arnoldo Wald Filho; **SE:** Carlos Alberto Monteiro Vieira; **TO:** Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim e Christian Zini Amorim.

Presidentes Seccionais

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Júnior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mário de Andrade Macieira; **MT:** Maurício Aude; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PR:** Juliano José Breda; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Marcos da Costa; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladolid (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

CONSELHO GESTOR DO FIDA – FUNDO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL DOS ADVOGADOS

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal AL Presidente do FIDA

MEMBROS TITULARES:

Antônio Oneildo Ferreira	Diretor Tesoureiro do CFOAB
Francisco Eduardo Torres Esgaib	Conselheiro Federal MT
Walter Cândido dos Santos	Conselheiro Federal MG
Gedeon Batista Pitaluga Junior	Conselheiro Federal TO
Alberto Simonetti Cabral Neto	Presidente OAB/AM

Luiz Viana Queiroz	Presidente da OAB/BA
Pedro Henrique Reynaldo Alves	Presidente da OAB/PE
Paulo Marcondes Brincas	Presidente da CAA/SC
Carlos Augusto Alledi de Carvalho	Presidente da CAA/ES
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres	Presidente da CAA/DF
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima	Presidente da CAA/PB
Manoel Veríssimo Ferreira Neto	Presidente da CAA/RO

MEMBROS SUPLENTE:

Pedro Paulo Guerra de Medeiros	Conselheiro Federal GO
Felipe Santa Cruz	Presidente da OAB/RJ
Sergio Eduardo da Costa Freire	Presidente da OAB/RN
José Augusto Araújo de Noronha	Presidente da CAA/PR
Rosane Marques Ramos	Presidente da CAA/RS

CONCAD – COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Paulo Marcondes Brincas – Presidente da CAA/SC	Coordenador Nacional
Carlos Augusto Alledi de Carvalho – Presidente da CAA/ES	Coordenador Região Sudeste
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente da CAA/DF	Coordenador da Região Centro-Oeste
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Presidente da CAA/PB	Coordenador da Região Nordeste
Manoel Veríssimo Ferreira Neto – Presidente da CAA/RO	Coordenador da Região Norte

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Rodival Isacksson Almeida; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** José Neils de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

ENA – Escola Nacional de Advocacia

Henri Clay Santos Andrade - Diretor-Geral

Conselho Consultivo da ENA

BA: Gaspare Saraceno
CE: Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão
MG: Antonio Marcos Nohmi
MT: Fabiana Curi
PB: Arthur Heinstein Apolinário Souto
PI: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo
RN: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB.

AC: Helcira Albuquerque dos Santos; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sonia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lôbo; **MS:** Rachel de Paula Magrini Sanches; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jeferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Aprobato Machado; **TO:** Sérgio Augusto Pereira Lorentino.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

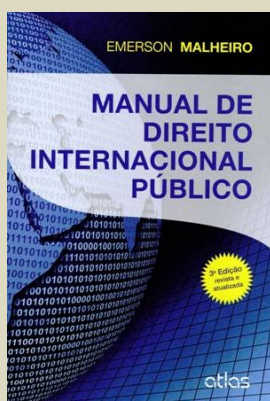
Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB
 Biblioteca Arx Tourinho
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

LANÇAMENTOS EDITORIAIS



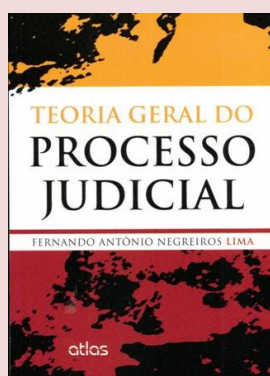
Manual de direito internacional público

3ª edição

Emerson Malheiro

[Editora Atlas](#)

O direito internacional público, embora seja ministrado há décadas nas faculdades de direito, a partir do fenômeno da globalização e internacionalização dos direitos fundamentais ganhou real importância. Não há como negar que o estudo do direito internacional e, conseqüentemente, dos tratados internacionais na atualidade, torna-se objeto de investigação do operador do direito em qualquer ramo a que se dedique.



Teoria geral do processo judicial

Fernando Antonio Negreiros Lima

[Editora Atlas](#)

O presente livro aborda a teoria geral do processo judicial, como preparação para as demais disciplinas de processo dos cursos jurídicos universitários. Partindo da noção de que é possível uma teoria geral, que examine os pontos em comum dos diversos ramos processuais, procura analisar os temas centrais do processo (jurisdição, ação, exceção, processo) primeiramente desde o tronco geral, voltando-se, em seguida, às particularidades que cada instituto apresenta.



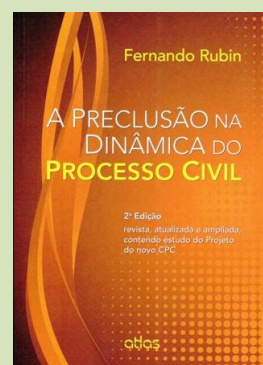
Sequestro internacional de crianças: comentários à Convenção da Haia de 1980

Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Carmen Tiburcio

[Editora Atlas](#)

No contexto da internacionalização das situações jurídicas existenciais, este livro trata especialmente do tema da transferência ou retenção ilícitas de uma criança em país diverso do Estado de sua residência habitual.

Cuida-se de obra inovadora no Direito brasileiro que ainda se ressentia do aprofundamento do debate e discussão sobre temas tão instigantes e atuais e, por isso, vem a preencher lacuna no Direito Internacional Privado e no Direito Privado.



A preclusão na dinâmica do processo civil

2ª edição

Fernando Rubin

[Editora Atlas](#)

Um dos mais densos, tormentosos e importantes institutos do direito processual civil, a preclusão continua a merecer estudo aprofundado, com o estabelecimento de suas íntimas e múltiplas relações com outras matérias afeitas ao direito instrumental e substancial. Por isso, abordando-se os principais temas desenvolvidos pela doutrina especializada e comumente presentes na prática jurisprudencial, procura-se, nesta edição, renovada e encorpada, revisar criticamente os pontos vitais e polêmicos que envolvem a preclusão – propondo-se modelo robusto de sedimentação dogmática.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
12.982, de 28.5.2014 Publicada no DOU de 29.5.2014	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.
12.981, de 28.5.2014 Publicada no DOU de 29.5.2014	Dispõe sobre a oficialização no território nacional do Hino à Negritude.
12.980, de 28.5.2014 Publicada no DOU de 29.5.2014	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.
12.979, de 27.5.2014 Publicada no DOU de 28.5.2014	Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969. Mensagem de veto
12.978, de 21.5.2014 Publicada no DOU de 22.5.2014	Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
12.977, de 20.5.2014 Publicada no DOU de 21.5.2014	Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.
12.976, de 19.5.2014 Publicada no DOU de 20.5.2014	Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

<p>12.975, de 19.5.2014 Publicada no DOU de 20.5.2014</p>	<p>Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional.</p>
<p>12.974, de 15.5.2014 Publicada no DOU de 16.5.2014</p>	<p>Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo. Mensagem de veto</p>
<p>12.973, de 13.5.2014 Publicada no DOU de 14.5.2014</p>	<p>Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Mensagem de veto</p>
<p>12.972, de 9.5.2014 Publicada no DOU de 12.5.2014</p>	<p>Confere ao Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja.</p>
<p>12.971, de 9.5.2014 Publicada no DOU de 12.5.2014</p>	<p>Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.</p>

<p>12.970, de 8.5.2014 Publicada no DOU de 9.5.201</p>	<p>Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências. Mensagem de veto</p>
<p>12.969, de 7.5.2014 Publicada no DOU de 8.5.2014</p>	<p>Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.968, de 6.5.2014 Publicada no DOU de 7.5.2014</p>	<p>Estabelece procedimento alternativo para a concessão de visto de turismo a estrangeiro e altera os arts. 9º, 10 e 56 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.</p>
<p>12.967, de 6.5.2014 Publicada no DOU de 7.5.2014</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Administrador.</p>

PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
8.262 de 31.5.2014 Publicado no DOU de 2.6.2014	Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.
8.261 de 30.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014 - Edição extra	Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.
8.260 de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o quadro de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das instituições federais de ensino que menciona.
8.259 de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação.
8.258 de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
8.257 de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Regulamenta dispositivos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo de Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.
8.256, de 26.5.2014 Publicado no DOU de 27.5.2014	Regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no programa de reforma agrária.

<p>8.252, de 26.5.2014 Publicado no DOU de 27.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.178, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate em operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar - Proger Rural Familiar.</p>
<p>8.254, de 26.5.2014 Publicado no DOU de 27.5.2014</p>	<p>Regulamenta o art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.</p>
<p>8.253, de 26.5.2014 Publicado no DOU de 27.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.</p>
<p>8.252, de 26.5.2014 Publicado no DOU de 27.5.2014</p>	<p>Institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural -Anater.</p>
<p>8.251, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.</p>
<p>8.250, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
<p>8.249, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Anexo ao Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, para incluir os Municípios com aeroportos próximos a sedes da Copa do Mundo FIFA 2014 nas regras especiais de valor de diárias.</p>
<p>8.248, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e remaneja cargos em comissão.</p>
<p>8.247, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, que estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.</p>

<p>8.246, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, firmado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.</p>
<p>8.245, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e aloca Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE no Ministério da Justiça.</p>
<p>8.244, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.</p>
<p>8.243, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.</p>
<p>8.242, de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.</p>
<p>8.241, de 21.5.2014 Publicado no DOU de 22.5.2014</p>	<p>Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.</p>
<p>8.240, de 21.5.2014 Publicado no DOU de 22.5.2014</p>	<p>Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.</p>
<p>8.239, de 21.5.2014 Publicado no DOU de 22.5.2014</p>	<p>Regulamenta o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, que trata da cessão do docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva, para ocupação de cargo em comissão ou de natureza especial nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a manutenção da vantagem remuneratória referente àquele regime.</p>

<p>8.238, de 21.5.2014 Publicado no DOU de 22.5.2014</p>	<p>Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2014, aprovado pelo Decreto nº 8.159, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências</p>
<p>8.237, de 15.5.2014 Publicado no DOU de 16.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.919, de 14 de fevereiro de 2013, para prorrogar o prazo de remanejamento temporário dos cargos em comissão para atividades da Comissão Nacional da Verdade.</p>
<p>8.236, de 5.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014 - Edição extra</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, a execução e as exigências indispensáveis à eficiência do registro genealógico de animais domésticos no País.</p>
<p>8.235, de 5.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014 - Edição extra</p>	<p>Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.</p>
<p>8.234, de 2.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014</p>	<p>Regulamenta o art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.</p>
<p>8.233, de 2.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta a distribuição dos cargos da Carreira de Analista de Comércio Exterior por órgão do Poder Executivo federal.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

EDITAL

(DOU, S.2, 07.05.2014, p. 65)

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, abrangendo os Estados do Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição com o atendimento das exigências previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do provimento citado, apresentando o currículo de acordo com o formulário disponibilizado na secretaria do Conselho Pleno da Entidade (contato: cop@oab.org.br e 61-2193-9621). Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados por intermédio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e protocolizados no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS - Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M - térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939). A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004/CFOAB), a contar do dia 23 de maio de 2014.

Brasília, 6 de maio de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 14.05.2014, p. 99)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

DESPACHO
(DOU, S.1, 21.05.2014, p. 111)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.000595-2/COP – Embargos de Declaração. Origem/Empte.: Procurador da Fazenda Nacional Anildo Fabio de Araújo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Embdo.: Acórdão de fls. 47/57. Assunto: Proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do artigo 42, inciso V da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN). STF. Proposta de edição de Provimento. Elaboração de anteprojeto de lei complementar e de lei ordinária. Magistrado. Aposentadoria compulsória. Servidor público. Demissão. Inscrição nos quadros e exercício de cargos de direção na OAB. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). **DESPACHO:** Inexistindo omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas na decisão proferida pelo Egrégio Conselho Pleno, nego seguimento aos embargos declaratórios de fls. 63/65, pois carentes dos pressupostos legais de sua interposição.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

FLÁVIO PANSIERI
Relator

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 08.05.2014, p. 81)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.000395-3/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/SC. Assunto: ADI 5048/STF. Amicus curiae. Lei n. 8.213/1991. Fixa em dez anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão de benefícios previdenciários. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 016/2014/COP.** ADI 5048/STF. Art. 103, da Lei n. 8.213/1991. Fixa em dez anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão de benefícios previdenciários. ADI ajuizada pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas. Interesse do Egrégio Conselho Federal da OAB em ingressar como Amicus Curiae. Precedente. Histórico da Ordem dos Advogados do Brasil em defesa do reconhecimento e do cumprimento dos direitos fundamentais. Justificado o ingresso do Conselho Federal na ADI 5048, na qualidade de amicus curiae, com a finalidade de postular a inconstitucionalidade do prazo decadencial para revisão de benefícios previdenciários estabelecido no art. 103, da Lei 8.213/91. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 07 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

Brasília, 7 de maio de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 21.05.2014, p. 111)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011343-3/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/SC. Ofício n. 376/2013-GP. Processo 17/2013-CDT. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Estadual 15.945/2013 alterando o limite das obrigações de pequeno valor de 40 (quarenta) para 10 (dez) salários mínimos. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). **EMENTA N. 017/2014/COP**. Proposta de juizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Estadual n. 15.945/2013. Santa Catarina. Altera o limite das obrigações de pequeno valor de 40 (quarenta) para 10 (dez) salários mínimos. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Acolhimento. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Mário Porto Júnior, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 2011.19.03573-02/COP (SGD: 49.0000.2012.002775-0/COP). Origem: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Assunto: Proposta de elaboração de Projeto de Lei para suprimir o art. 18, da Lei Complementar n. 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 018/2014/COP**: Proposta de projeto de lei. Revogação do art. 18 da LC 95/2010. Tentativa de se coibir a prática de medidas provisórias e projetos de lei híbridos. Ausência de efeitos práticos. O dispositivo em questão trata de convalidação de norma que contenha inexatidão formal, mas desde que elaborada mediante processo legislativo regular. A norma que trata de diversos objetos dissociados entre si é incompatível com a legislação em vigor. Diante das evidências de desobediência destes preceitos legais e constitucionais pelo Congresso Nacional e da impossibilidade de enfrentamento do tema infraconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, indica-se a propositura de emenda à constituição. Redação a ser apresentada pela Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília- DF, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014824-0/COP. Origem: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Ibaneis Rocha Barros Júnior. Memorando n. 30/2013-GOC/COP. Assunto: Projeto de Lei n. 6.752/2013. Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei n. 8.906/1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil". Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 019/2014/COP**. Projeto de Lei n. 6752/2013. Inexistência de incompatibilidade do exercício da advocacia com o de membro dos conselhos ou tribunais administrativos que não recebam remuneração de natureza salarial para o exercício da função de conselheiro ou julgador destes órgãos colegiados. Precedentes do Órgão Especial. Manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Adequação de redação. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.002496-7/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 11/2014-PNP. Assunto: Proposta de Ajuizamento de Ação Civil Pública para reparar violação de prerrogativas profissionais. Aplicação do artigo 22, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB pelos Tribunais Regionais Federais ao advogado dativo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Jair Gerhard (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). **EMENTA N. 020/2014/COP.** Ação civil pública. Ajuizamento. Advogados dativos. Honorários fixados segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. Art. 22, § 1º, do EAOAB. Honorários Dignos. Valorização do profissional da advocacia. Finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44, I, da Lei n. 8.906/94). Acolhimento da proposição. Detalhamento dos pedidos ajustados à realidade de cada Estado. Assinatura conjunta e anuência das Seccionais, a serem instadas a adotar idêntica providência perante a Justiça Estadual. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.007893-8/COP. Origem: Luiz Flávio Borges D'Urso - Presidente da OAB/SP. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 12.234/2012, que altera os artigos 109 e 110 do Código Penal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 021/2014/COP.** Lei n. 12.234/2012, que altera os artigos 109 e 110 do Código Penal. Prescrição retroativa com base na pena in concreto. Violação dos princípios constitucionais da razoável duração do processo, do devido processo legal, do não retrocesso ou da proporcionalidade e da segurança jurídica. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a parte final do art. 2º da referida Lei n. 12.234/2010, que altera o § 1º e revoga o § 2º do art. 110 do Código Penal brasileiro. Supremo Tribunal Federal. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator.

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2014.003139-0/COP. Embargos de Declaração. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 036/2014-GPR. Assunto: Representações. Pedido de Intervenção. Medida Cautelar. Requerimentos. Liminar. Art. 81, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Embte.: Advogados Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7828; André Stuart Santos OAB/MS 10637; Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B; Mônica Barros Reis OAB/MS 4694; Geraldo Escobar Pinheiro OAB/MS 2201; Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449. Embdo.: Acórdão de fls. 903/909. Reqtes: Advogados Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7828; André Luís Xavier Machado OAB/MS 7676; André Stuart Santos OAB/MS 10637; André Vicentin Ferreira OAB/MS 11146-B; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449; Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862; Carmelino de Arruda Rezende OAB/MS 723; Cleiry Antônio Ávila OAB/MS 6090; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Elenice Pereira Carille OAB/MS 1214; Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B; Felipe Cazuo Azuma OAB/MS 11327-A; Geraldo Escobar Pinheiro OAB/MS 2201; Jayme Neves Neto OAB/MS 11484; José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626; Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Luiz Henrique de Lima Gusmão OAB/MS 10717; Márcio Antônio Torres Filho OAB/MS 7146; Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues OAB/MS 7527- B; Marco Túlio Murano Garcia OAB/MS 6322; Mônica Barros Reis OAB/MS 4694; Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674; Wellington Morais Salazar OAB/MS 9414. Reqdo: Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869 (Adv.: Márcio de Campos Widal Filho

OAB/MS 12269). Interessados: Advogados Gustawo Adolpho de Lima Tolentino OAB/MS 7919-B, Diego Neno Rosa Marcondes OAB/MS 11433-B, José Belga Assis Trad OAB/MS 0790 e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior OAB/MS 5764 (Adv.: Márcio de Campos Widal Filho OAB/MS 12269). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). **EMENTA N. 022/2014/COP**. Embargos de declaração. Inexistência de omissões ou contrariedades a serem sanadas. Esclarecimentos. Conhecimento. Rejeição. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração opostos. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.005313-8/COP Origem: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). Assunto: Indenização. Danos Morais. Magistrados e Associação de Magistrados. Desagravo. Amicus Curiae. STJ. Resp. 1.449.270/SP e Resp. 1.414.820/SP. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Pires Ferreira Lago (MA). **EMENTA N. 023/2014/COP**. Proposição de Conselheiro. Proposta de intervenção do Conselho Federal em recursos especiais interpostos pelo Conselho Seccional de São Paulo. Autorizada a intervenção em favor da OAB/SP. O desagravo público é importante "instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas" (RG-OAB, art.18, §7º), devendo ser público (EOAB, art.7º, XVII, e §5º), e a sua concessão ser "amplamente divulgada" (RG-OAB, ART.18, §7º). Autorização de intervenção do Conselho Federal em consonância com o art. 54, incisos I, II e III, do Estatuto da OAB, que deve ocorrer através da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas (Resolução nº 01/2013 da Diretoria do Conselho Federal). Considerada a autonomia dos conselhos seccionais (EOAB, art.45, §2º), a intervenção do Conselho Federal deve ser condicionada a autorização da Presidência do Conselho Seccional de São Paulo. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Rodrigo Pires Ferreira Lago, Relator.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 22.05.2014, p. 102)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004924-2/COP. Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 079/2014-AJU. Assunto: Mandado de Segurança n. 32.865. Ingresso como Amicus Curiae, Assistente ou Terceiro Interessado. Quinto Constitucional. Classe de Origem. Impossibilidade de diferenciação. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 018/2014/COP**. Mandado de Segurança n. 32.865, Supremo Tribunal Federal. PCA n. 0001634-70.2014.2.00.0000, Conselho Nacional de Justiça. Escolha de membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Critério de antiguidade. Desembargador egresso da advocacia pelo Quinto Constitucional. Relevância para a advocacia. Ingresso. Conselho Federal. Adoção das medidas cabíveis. Acompanhamento. Encaminhamento de Proposta de Emenda à Constituição. Diferenciação existente no acesso dos desembargadores oriundos do Quinto Constitucional dos Tribunais Regionais do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 111-A, II, da Constituição da República). **ACÓRDÃO**:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. OBS: a presente Ementa n. 18/2014/COP substitui a publicada com o mesmo número no DOU Seção 1 de 21.05.2014, p. 111, tendo em vista que o acórdão referente à Proposição n. 49.0000.2012.002775-0/COP foi publicado no DOU Seção 1 de 28.04.2014, p. 127.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 14/05/2014, p. 100)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

02. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

03. RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP - E.D. Embgte: C.E.B.M. (Advs.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 534/538. Recte: C.E.B.M. (Advs.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho

OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG).

04. RECURSO N. 49.0000.2012.006736-0/OEP - E.D. Embgte: C.E.B.M. (Advs.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 573/576. Recte: C.E.B.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/S P 303447). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Advs.: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

05. RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP - E.D. Embgte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445). Embgdo: Acórdão de fls. 693/697. Recte: A.P.L. (Advs.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recdo: Edmara Franco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

06. RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outro). Recdo: Joacir Herachio Alvarenga. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

07. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP. Recte: J.R.G. (Advs.: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017 e outros). Recdo: Milton Tavares (Adv.: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

08. RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conceição Aparecida Moreira Lopes (Advs.: Antonio Jose Savatin OAB/SP 227121 e José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

09. RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/OEP. Recte: G.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outro). Recdo: João Manoel Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

10. RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Fabíola Nogueira Cardoso (Advs.: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

11. Recurso n. 49.0000.2012.009790- 8/OEP. Recte: C.M. (Adv.: Celio Maciel OAB/SP 116612). Recdo: Roberto Campos Rolim (Advs.: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

12. RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: A.J.F. (Adv.: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

13. RECURSO N. 49.0000.2013.000761-5/OEP. Assunto: Recurso. Representação. Pedido de inscrição suplementar. Vício na inscrição originária. Não comprovação de domicílio. Recte: Rui Pimentel Júnior OAB/RS 72372 (Advs.: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Juliana Caon OAB/SC 19090, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

14. RECURSO N. 49.0000.2013.000996-5/OEP. Recte: O.D´A.L. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: Floriano Quintino Torres (Advs.: Ana Maria Jara OAB/SP 162552 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

15. RECURSO N. 49.0000.2013.001740-8/OEP. Recte: R.J.A. (Adv.: Valdemar Andreatta OAB/PR 3342). Recdo: Heloísa Ferencz Canzonieri (Advs.: Joel Gonçalves de Lima Junior OAB/PR 36564, Daniele Rodrigues da Silva OAB/PR 63725, Silvane Boschini Lopes OAB/PR 61704 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

16. RECURSO N. 49.0000.2013.001746-5/OEP. Recte: A.S.O.N. (Adv.: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB/PR 13320). Recdo: Maria Cecília Candeloro Cacheiro (Adv.: Flávia Candeloro Cacheiro Treglia OAB/PR 55344). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO).

17. RECURSO N. 49.0000.2013.003757-0/OEP. Recte: A.D. (Adv.: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

18. RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/OEP. Recte: D.R.F. (Advs.: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdo: Ademar Takami Watanabe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ).

19. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010364-0/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Proposição de súmula. Harmonização de jurisprudência. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Pedido de revisão. Proponente: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

20. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.006237-1/OEP. Repte: J.A. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS
(DOU, S.1, 26.05.2014, p. 172)

RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Em atenção ao Ofício n. 273/15.150 da Previdência Social, juntado às fls. 990, que informa o endereço da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 05ª R.F, a quem compete a manifestação sobre matéria afeta a créditos tributários e obrigações acessórias, determino o encaminhamento de cópia do despacho de fls. 942 ao endereço supracitado para cumprimento da diligência nele inserida. Com isso, fica o referido processo retirado da pauta de julgamento, antes prevista para o dia 3 de junho do ano em curso. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, notifiquem-se os interessados, para, querendo, apresentarem manifestação acerca dos documentos juntados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2014. José Alberto Simonetti Cabral, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Em atenção ao Ofício n. 274/15.150 da Previdência Social, juntado às fls. 984, que informa o endereço da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 05ª R.F, a quem compete a manifestação sobre matéria afeta a créditos tributários e obrigações acessórias, determino o encaminhamento de cópia do despacho de fls. 936 ao endereço supracitado para cumprimento da diligência nele inserida. Com isso, fica o referido processo retirado da pauta de julgamento, antes prevista para o dia 3 de junho do ano em curso. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, notifiquem-se os interessados, para, querendo, apresentarem manifestação acerca dos documentos juntados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2014. José Alberto Simonetti Cabral, Relator."

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 14.05.2014, p. 99)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2014.003894-0/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Francisco Jose Gonçalves Costa OAB/GO 14199. (Advs: Rayssa Reis de Castro OAB/GO 29374 e Juscimar Pinto Ribeiro OAB/GO 14232). Recdo: Januário Justino Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.004337-8/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Diretor Administrativo da Fundação do Meio Ambiente - Fatma. Recurso. Recte: João Gabriel de Rezende Correa Pimenta OAB/SC 27114. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

03- RECURSO N. 49.0000.2014.004486-9/PCA. Assunto: Recurso. Inidoneidade Moral. Pedido de Inscrição. Recte: D.M.C. (Adv: Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e OAB/DF 33956). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Definitiva. Recurso. Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Advs: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos dos Anjos Pires Bezerra OAB/PB 3994). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP).

05- RECURSO N. 49.0000.2014.002784-2/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Carolina Noe Dini OAB/MG 125982 e Marines Alchieri OAB/MG 77656-B. Recdo: Tancredo Almada Cruz (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 174)

RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco

Eduardo Torres Esgaib (MT). **EMENTA N. 034/2014/PCA**. SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PARQUET ESTADUAL. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PREVALÊNCIA DA NORMA ESTATUTÁRIA FRENTE A OUTRA NORMA DE IGUAL HIERARQUIA, ANTE A SUA ESPECIFICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE LEI. É vedado o exercício profissional aos membros do Ministério Público e Magistratura, compreendendo-se como membros todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc. II, do EAOAB. Considerando a prevalência e especificidade das normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se pode conceder interpretação extensiva a dispositivo legal de outra norma infraconstitucional de mesma hierarquia, de tal sorte a contrariar regra de incompatibilidade expressamente prevista nos diplomas legais e regulamentares do exercício da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (17x5), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011468-3/PCA. Recte: Joel Bino de Oliveira OAB/PR 54787. (Adv: Rodrigo Repp OAB/PR 55304). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). **EMENTA N. 035/2014/PCA**. Recurso em face de decisão da Seccional que cancelou a inscrição do recorrente. Não há como se deferir o pedido do Recorrente em razão de estar correta a decisão do Paraná que dá execução imediata à decisão do STJ, não reconhecendo o direito adquirido pleiteado. Só teria direito adquirido à inscrição dos quadros da OAB sem o exame de ordem aquele que tivesse TODOS os requisitos erigidos pela Lei nº. 4.215/63, o que não é o caso do Recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (15x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Margarete de Castro Coelho, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.014557-5/PCA. Recte: João Manoel dos Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). **EMENTA N. 036/2014/PCA**. Cargo de Agente penitenciário. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do Art. 28, V da Lei nº. 8.906/94. Firme jurisprudência do CFOAB. Voto pelo recebimento do recurso e seu desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (20x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Margarete de Castro Coelho, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.000112-5/PCA. Recte: João Soares de Paiva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). **EMENTA N. 037/2014/PCA**. Incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a função de Agente de Segurança no Sistema Prisional. Impossibilidade. Art. 28, V da Lei nº. 8.906/94. Firme jurisprudência do CFOAB. Voto pelo recebimento do recurso e seu desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (20x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente Margarete de Castro Coelho, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/PCA. Recte: Alexandre Silva Callmann. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). **EMENTA N. 038/2014/PCA**. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. INCOMPATIBILIDADE AO TEMPO DO TERMINO DO CURSO DE DIREITO. ART. 84, INCISO IX, DA LEI Nº 4.215/63 E MANTIDA PELA LEI Nº 8906/94. MILITAR DA ATIVA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO QUANDO CESSADA A INCOMPATIBILIDADE. 1. Consoante jurisprudência desta Primeira Câmara não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. 3. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (17x01), conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 08 de abril de 2014. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Mário Porto Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006836-6/PCA. Repte: Primeira Câmara do CFOAB - ex officio. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Márcia Regina Brand Gomes OAB/SC 4557. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Eid Badr (AM). **EMENTA N. 039/2014/PCA**. Representação prevista no art. 54, VIII do EAOAB. Perda do objeto diante da exoneração da terceira interessa do cargo incompatível com a advocacia. Arquivamento do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, votar no sentido do arquivamento do feito por inexistir o nexo de causalidade que justifique adoção das medidas contidas no art. 54, VIII do EAOAB, determinando à Seccional da OAB/SC, que promova efetivas diligências no sentido de confirmar a exoneração da referida causídica do cargo que ocupava na Prefeitura do Joinville (SC), nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Eid Badr, Relator "ad hoc".

RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Recte: Helder Jerônimo Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 040/2014/PCA**. 1. Pedido de inscrição no quadro geral de advogados da Seccional. Gerente de Grandes Consumidores da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sociedade anônima de economia mista com fins de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, mas que possui o Estado de Pernambuco como seu maior acionista. Atribuições do cargo/função que envolvem potencial atração de clientela e defesa privada de interesses perante o órgão, podendo em tese, plasmar fenômenos como a captação de clientela e a concorrência desleal. Incompatibilidade tratada no artigo 28, inciso III, do EAOAB em vigor, com o indeferimento do pedido de inscrição, fundamentando-se a exegese, ainda, no artigo 8º, inciso V, do prefalado diploma legal. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000228-6/PCA. Recte: Melly Menezes Fraga. (Adv: Jorge Boscolo Fraga OAB/RJ 35794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator:

Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 041/2014/PCA**. Estagiária. Segundo pedido de prorrogação. Impossibilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Irrecorribilidade. Art. 75, caput, da Lei 8.906/1994. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de maio de 2014. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS (DOU, S.1, 08.05.2014, p. 81)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista à Recorrida/Interessado para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA. Recte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Recdo: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 14.05.2014, p. 99)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 22.05.2014, p. 102)

RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdos: Despacho de fls. 1.360 do Presidente da Segunda Câmara e Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 016/2014/SCA.** Arquivamento. Despacho do corregedor que determinou arquivamento liminar embasado em voto de relator que considerou esclarecidos os fatos. Recurso conhecido e improvido. Competência prevista no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013170-7/SCA. Repte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 017/2014/SCA.** PROCESSO DISCIPLINAR. REVISÃO. ART. 73, § 5º, DA LEI Nº 8.906/94. ERRO DE JULGAMENTO OU CONDENAÇÃO BASEADA EM FALSA PROVA. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) O art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) admite a revisão de processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. Trata-se, então, de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada, somente sendo admitida nas hipóteses taxativas legalmente ali previstas, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar. Precedentes. 2) No caso dos autos, não houve qualquer erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, a justificar o processamento da revisão requerida. Em que pese às alegações do requerente, quanto a eventual cerceamento de defesa pela ausência de notificações pessoais dos atos processuais no âmbito deste Conselho Federal, verifica-se que o processo tramitou de acordo com as normas de regência, não havendo qualquer nulidade. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003448-4/SCA. Repte: E.P.G. (Adv: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 018/2014/SCA.** PEDIDO DE REVISÃO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 73, § 5º, DO EAOAB. CABIMENTO NÃO DEMONSTRADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PREVIAMENTE DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE SE NÃO OCORREM ERRO DE JULGAMENTO OU FALSA PROVA. 1. A revisão tem os seus pressupostos definidos no art. 73, § 5º, do EAOAB, admitindo-se também, por extensão, o cabimento da medida com base no art. 621 do Código de Processo Penal, dada a sua similitude com a revisão criminal. 2. Hipótese em que nenhum dos pressupostos restam demonstrados, pretendendo o requerente, na verdade, atribuir à revisão o caráter de um novo recurso, suscetível de reabrir o exame do processo ético-disciplinar. 3. Pedido de Revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos

termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

(DOU, S.1, 08.05.2014, p. 81)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCAPTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398).

RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 14/05/2014, p. 99)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

01- RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753). Recdos: Despacho de fls. 639 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.014147-6/SCA-PTU. Recte: F.N.S. (Adv: Fabio Nora e Silva OAB/SP 125765). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.D.S. (Adv: Andre Freire Kutinskas OAB/SP 154190). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.015649-6/SCAPTU. Recte: T.M.B.J. (Adv: Elton Marques Pereira OAB/RS 91570). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.002073-6/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Darci Alves de Gois. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.003195-7/SCA-PTU. Rectes: A.A.A. e R.C.O. (Advs: Antonio Adalberto de Almeida OAB/MG 67155 e Roselmira Caetana de Oliveira OAB/MG 34132). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Lúcia de Sousa Fernandes Cordeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.003198-1/SCA-PTU. Recte: E.M.B.O. (Adv: Mário Sérgio Rezende Costa OAB/DF 42965). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.003669-8/SCA-PTU. Recte: M.P.C.R. (Adv: Mariane Caldarelli OAB/PR 41560). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.G. (Adv: Acyr de Gerone OAB/PR 24278). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.003823-4/SCA-PTU. Recte: V.H. (Advs: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126768 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.003941-7/SCA-PTU. Recte: P.S.M.R. (Advs: Dilson Luiz A. Lima OAB/BA 4330). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Vilma Maria de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 176)

RECURSO N. 49.0000.2013.010838-0/SCA-PTU-ED. Embte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embdo: Despacho de fls. 383 do Presidente da PTU/SCA. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 399/402 como recurso em face do despacho de fls. 379/383. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137- D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2013.013151-2/SCA-PTU. Recte: R.R.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada R.R.S., por intermédio de defensora dativa, em face do v. acórdão de fls. 32/36, pelo qual o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco, por unanimidade, julgou procedente a representação para impor ao recorrente a sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação das anuidades em atraso, e multa de 01 (uma) anuidade, por infringência ao art. 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94, (...). Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Kennedy Reial Linhares, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2013.013539-5/SCA-PTU. Recte: L.R.O. (Adv: Laura Rossi de Oliveira OAB/MG 39584). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Conceição Aparecida Lobo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.R.O., em face do v. acórdão de fls. 98/105, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para reduzir a suspensão para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de maio de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.001760-3/SCAPTU. Recte: C.C.B. (Advs: Carlos Chagas de Brito OAB/MG 48537, Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Tenho em mãos processo disciplinar em que o advogado C.C.B. foi condenado, tanto na órbita do TED (fls. 25 a 28) quanto pelo E. Conselho Seccional da OAB mineira (fls. 58 a 64), por decisões unânimes, à pena de suspensão por inadimplemento de suas obrigações quanto ao pagamento de anuidades. (...). Assim, com esteio no art. 14, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. De Fortaleza para Brasília, 24 de abril de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.003177-9/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.C.S. (Adv: Flávio Tavares da Rocha OAB/MG 92363). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.S.F., por intermédio de seu procurador, em face do v. acórdão de fls. 256/261, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para excluir da condenação a sua prorrogação enquanto não restituída eventual quantia à ora recorrida, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente

Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 174/175)

RECURSO N. 2010.08.01613-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001641-0/SCA-PTU).

Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842, Frederico Donati Barbosa OAB/DF 17825, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 062/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Retenção de valores de cliente. Prestação de contas um e três meses depois da representação. Pena de suspensão. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 2010.08.04914-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004193-5/SCA-PTU).

Recte: C.A.C.C. (Adv: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 063/2014/SCA-PTU.** Recurso contra decisão do Conselho Seccional gaúcho que declarou a inidoneidade do recorrente e sua consequente exclusão. Preliminares arguidas rejeitadas. Recurso conhecido e improvido para manter a exclusão do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU-ED.

Embte: J.J.S. (Advs: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878 e Jeison José de Sousa OAB/SC 21681). Embdo: Acórdão de fls. 786/791. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 064/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade e omissão inexistente. Se as teses levantadas pelo recorrente foram devidamente enfrentadas no acórdão, não há que se falar em prover embargos de declaração por obscuridade ou omissão. Imputação de fundamentação diversa ao acórdão. Restou claro no "decisum" embargado que os motivos que ensejaram o cancelamento da inscrição fora a perda da idoneidade moral do representado. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator,

que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Despacho de fls. 195 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 065/2014/SCA-PTU.** Julgamento realizado sem que se levasse em conta justificado e anterior pedido de adiamento. Enfermidade atestada por profissional médico, fato que impediu a parte, a advogar em causa própria, de realizar sustentação oral, por cuja realização havia protestado. Ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e à ampla defesa. Questão de ordem pública. Julgamento cuja nulidade se há de admitir, determinando-se que outro se faça. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002035-4/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Adv: Aníbal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 066/2014/SCA-PTU.** RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE DECISÃO QUE INADMITIU INSURGÊNCIA AO CONSELHO FEDERAL. 1) Recurso Voluntário para desconstituir despacho que negou seguimento ao apelo interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP. 2) Prescrição quinquenal (artigo 43/EAOAB). Inocorrência. 3) Intento de reanálise do mérito que demandaria incursão faticoprobatória. Impossibilidade (artigo 75/EAOAB). 4) Recurso conhecido apenas quanto à prescrição e neste ponto não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer em parte, apenas para apreciar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU-ED. Embte: G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Embdo: Acórdão de fls. 699/721. Rectes: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B. (Advs: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 067/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade e equívoco por contrariedade à jurisprudência majoritária deste E. Conselho Federal. Inocorrência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que o simples fato de a decisão ter apresentado entendimento diverso daquele que supostamente seria majoritário neste E. Conselho Federal, tal circunstância não pressupõe a existência de uma nulidade. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002166-9/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Agostinho. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 068/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP.

Preliminares de votação por maioria e de prescrição intercorrente, rejeitadas. No mérito improcedem as alegações contra o aresto combatido. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002181-2/SCA-PTU. Recte: R.B.F.J. (Adv: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88534). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 069/2014/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU-ED. Embte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Embdo: Acórdão de fls. 809/812. Recte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Advs: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 070/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão na decisão atacada. Intempestividade. Não conhecimento. 1) São intempestivos os Embargos de Declaração opostos após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 69 da Lei n.º 8.906/94 e depois de transitado em julgado o acórdão atacado. 2) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.003805-3/SCA-PTU-ED. Embte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Embdo: Acórdão de fls. 518/528. Recte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 071/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão, contradição e obscuridade por ausência de manifestação quanto à aplicação retroativa do art. 25-A do EAOAB, bem como quanto ao pedido alternativo de exclusão, da sanção, da prorrogação até a efetiva prestação de contas. Inocorrência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que todas as alegações apresentadas em sede de recurso a este E. Conselho Federal foram devidamente apreciadas no acórdão atacado 2) Embargos conhecidos e não providos; 3)

Alegação de prescrição da pretensão de prestação de contas não suscitada nas razões recursais, entretanto, reconhecida, ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, razão pela qual deve ser excluída da condenação a pena supletiva de prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão de prestação de contas, por se tratar de matéria de ordem pública, de modo a excluir da condenação tão somente a pena supletiva de prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU-ED. Embte: M.I.A.Ltda. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Maro Marcos Hadlich Filho OAB/SC 5966). Embdo: Acórdão de fls. 591/597. Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Advs: Celia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437, André Luiz Máximo Fogaça OAB/SC 13298 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 072/2014/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Omissão apontada pela ausência de prorrogação de suspensão aplicada até a efetiva prestação de contas. Recurso conhecido e provido para prorrogar a pena de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010461-2/SCA-PTU. Recte: J.L.B.O. (Adv: José Luiz Barros de Oliveira OAB/DF 8771). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 073/2014/SCA-PTU.** RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. DECISÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1) O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente, justificando-se a interposição de recurso o prejuízo ou gravame que tenha a parte sofrido com a decisão recorrida. 2) Tratando-se a decisão recorrida de decisão que absolve o recorrente por considerar que sua conduta não se enquadra no rol das infrações disciplinares, inexistente interesse recursal em recorrer de julgado inteiramente favorável, eis que eventual acolhimento do recurso não acarretará qualquer proveito ao recorrente, porquanto inviável a obtenção de resultado prático mais vantajoso através do provimento do recurso interposto. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.013166-9/SCA-PTU. Recte: M.F.T. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 074/2014/SCA-PTU.** RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INADIMPLÊNCIA. ANUIDADES. PRESCRIÇÃO. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. EXCLUSÃO. ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as

contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. 2) Porém, essa prorrogação da sanção disciplinar encontra limite na prescrição para a cobrança dos respectivos débitos de anuidade, que segue a regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Precedentes. 3) Recurso provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez que as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.013757-4/SCA-PTU-ED. Embte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Embdo: Acórdão de fls. 226/231. Recte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 075/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Não Conhecimento. Não merecem ser conhecidos embargos de declaração quando não restam demonstrados a omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. Revolvimento de discussão de matéria fática. Os declaratórios não se prestam para um novo enfrentamento de matéria fática e valoração de provas. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.015556-2/SCA-PTU. Recte: R.L.S.C. (Advs: Gilson Medeiros OAB/RS 30091, Renato Luis Stuepp Cavalcanti OAB/RS 33438 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 076/2014/SCA-PTU.** Nulidade processual por violação do princípio do contraditório e ampla defesa. Não ocorrência. Tendo sido nomeado defensor dativo ao representado que apresentou as peças defensivas e dado que o próprio recorrente apresentou os inconformismos e juntou documentos aos autos para provar suas alegações de resistência, não há que se falar em violação dos princípios constitucionais que garantem a possibilidade de ampla defesa e contraditório no processo administrativo. Prática reiterada de retenção de autos e perda de prazos. Viola preceitos éticos e causa prejuízos ao Judiciário, às partes e à classe o advogado que retém os autos de forma abusiva e reiterada e perde prazos para apresentar insurgência em nome de seu constituinte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/SCA-PTU. Recte: F.L.F. (Advs: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.M. (Advs: Jefferson Cardoso de Castro Rosa OAB/MG 90807 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 077/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG. Preliminares de suspensão do processo, cerceamento de defesa, falta de perícia contábil, nulidade da decisão e reformatio in pejus, rejeitadas. Nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de prescrição rejeitada. No mérito im procedem as alegações contra o aresto combatido. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/MG. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001875-2/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Gilberto Vilas Boas OAB/PR 53650). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Léo Nivaldo Sandoli. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 078/2014/SCA-PTU.** RECURSO AO CFOAB. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TENTATIVA DE REANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA PENA DE SUSPENSÃO PARA CENSURA. NÃO CABIMENTO. REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA PELA INFRAÇÃO E NÃO PELA SANÇÃO. I. Recurso que traz nítida tentativa de reanálise de conteúdo fático-probatório já devidamente apreciado na via ordinária. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, vez que o acórdão recorrido foi prolatado à unanimidade de votos, bem como por não restar demonstrada sua contrariedade à Lei nº 8.906/94, não há como conhecer da insurgência. II. No que tange à suposta incorrência de reincidência, que culminaria com a descaracterização da pena de suspensão para censura (artigo 32, inciso II, EAOAB), frisa-se que aquela se verifica pela prévia condenação por prática de infração disciplinar, e não pela sanção que fora aplicada na oportunidade. Reincidência caracterizada no caso. Manutenção da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001950-7/SCA-PTU. Recte: A.S.S.P.B.M.E.T.-ASSPMETO. (Adv: Cicero Tenório Cavalcante OAB/TO 811). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e H.L.C.P.M. (Adv: Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda OAB/TO 360). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 079/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos para admissibilidade de Recurso. Sendo unânime a decisão recorrida, há necessidade do recorrente demonstrar violação a Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos ou apontar divergência jurisprudencial de forma pertinente e válida à decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Não tendo cumprido este requisito consagrado no artigo 75 do Estatuto, não há que se falar em conhecer do apelo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Inácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 080/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Nulidade do Processo Disciplinar. Tribunal de Ética e Disciplina (TED) composto por membros não eleitos do Conselho Seccional. Afronta ao §1º, do artigo 70, do EAOAB c/c artigo 106 do Regulamento Geral. Incorrência. Jurisprudência consolidada no âmbito do Conselho Federal. Recurso desprovido. Manutenção do apenamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002814-0/SCA-PTU. Rectes: R.B.S. e E.M.L.O. (Advs: Eduardo Pacheco Jr. OAB/MG 114865, Rafael Alkmim Sousa OAB/MG 84548 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, R.B.S. e E.M.L.O. (Advs: Décio Costa Aguiar Oliveira OAB/MG 81051 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 081/2014/SCA-PTU**. Recursos contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Recurso interposto pela Representante. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. Recurso interposto pelo Representado. Nulidade parcial do julgado. Ausência de vista de documentos juntados pela representante. Violação ao princípio do contraditório. Inocorrência. 1) Em que pese tempestivo, o recurso interposto pela representante ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MG, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. 3) Considerando que os fatos novos trazidos aos autos não influenciaram o julgado, visto que reconhecido serem estranhos ao feito, a ausência de abertura de vista do procedimento não gerou quaisquer prejuízos à defesa do recorrente. 4) A mera determinação de abertura de novo processo disciplinar para se apurar fatos novos noticiados à OAB não tem o condão de gerar, por si só, quaisquer prejuízos ao representado, bem como não viola o princípio do contraditório. 5) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo representado e em não conhecer do recurso interposto pela representante, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.002819-9/SCA-PTU. Recte: L.M.A. (Advs: Leyla Maria Alambert OAB/SP 88848 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 082/2014/SCA-PTU**. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE AFASTADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1) A representada foi devidamente cientificada de todos os atos processuais, constituindo, inclusive, advogado para patrocinar sua defesa e apresentando razões finais intempestivamente, razão pela qual verifica-se que acompanhou todo o trâmite processual teve todas as oportunidades de exercer o contraditório e patrocinar efetivamente sua defesa. Nulidade que se afasta. 2) Quanto às razões de mérito, esbarra o recurso interposto no óbice do art. 75 do EAOAB, não logrando a recorrente demonstrar a presença dos requisitos específicos de admissibilidade recursal. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**
(DOU. S. 1, 14/05/2014, p. 99)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCASTU- ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 351/353. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU. Recte: E.R.S. (Advs: Luciana M. Campos de Pádua OAB/SP 332387 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 649 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte. Legal: M.C.G. (Advs: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU-ED. Embte: A.M.R.A. (Adv: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recte: A.M.R.A. (Advs: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967 e Ângelo de Munno Neto OAB/SP 152871). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/SCA-STU. Recte: L.F.P. (Adv: Luiz Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.014864-7/SCA-STU. Recte: G.R.O. (Advs: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.003104-9/SCA-STU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antônio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/SCA-STU. Recte: J.C.A. (Advs: Daniele Resende OAB/DF 37554 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edison Alberto Penno. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.003386-9/SCA-STU. Recte: A.P.G.S. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator:

Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.003449-2/SCA-STU. Recte: J.C.S. (Adv: José Cláudio de Souza OAB/RS 7160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/SCA-STU. Rectes: T.J.E.Ltda., E.A.O., E.E.J., Espólio de E.J. e N.P.S. Repte. Legal: E.E.J. (Adv: Luiz Fabrício Betin Carneiro OAB/PR 42621). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.003873-7/SCA-STU. Recte: A.G.L. (Adv: Aguinaldo Garcia Leal OAB/BA 11083). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.003895-6/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e D.E.F.B. (Adv: Thomaz Ricardo Lopes Valle de Britto Rangel OAB/GO 39233). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.003942-5/SCASTU. Recte: J.C.P. (Adv: Jair Conceição Pitta OAB/BA 6196). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Lindete Santos Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 08.05.2014, p. 81)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCASTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036).

RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Advs: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Advs: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O).

Brasília, 7 de maio de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 177/178)

RECURSO N. 49.0000.2014.000557-3/SCA-STU. Recte: J.M.B. (Adv: João Marcos Binhardi OAB/SP 203513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.M.B., em face do v. acórdão de fls. 69/76, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2014.001052- 1/SCA-STU. Rectes: Juliana Kramer Wrege e Carlos Ernesto Wrege Neto. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.S. (Adv: Anderson Adalton da Silva OAB/PR 22099). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Juliana Kramer Wrege - petição apensada aos autos (nº 6039/13, conforme certidão de fl. 399), em face do v. acórdão de fls. 391/396, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 08 de maio de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.001246-8/SCA-STU. Recte: H.L.F.C. Repte. Legal: E.B.R. (Advs: Alexandre Santos Moraes OAB/SC 20849 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.M. e I.P.B. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082, Ivanderlei Pinter de Barcelos OAB/SC 3947 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por H.L.F.C., representado por E.B.R., em face do v. acórdão de fls. 452/470, pelo qual a Segunda Turma Disciplinar do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de maio de 2014. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.002207-2/SCA-STU. Recte: D.A.S. (Adv: Dagoberto Antônio Sarkis OAB/SC 3022). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.M.S. (Advs: Moacir Pereira OAB/SC 37846 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.A.S., em face do v. acórdão de fls. 94/102, pelo qual a 1ª Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora

recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemmand, Presidente".

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 176/177)

RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU-ED. Embte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embdo: Acórdão de fls. 249/250. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Advs: Marilene A. Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 072/2014/SCA-STU.** EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO DO COLENDO DO CONSELHO FEDERAL. NÃO CONHECIDOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU-ED. Embte: E.R.M. (Advs: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 810/822. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Advs: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 073/2014/SCA-STU.** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1) Negado conhecimento aos embargos que não aponta contradição nos próprios fundamentos do julgado. Não servem os embargos para pleitear a reforma da decisão, amparado em confrontações doutrinárias extrínsecas ao decisum. 2) Não servem os embargos para pleitear a uniformização da jurisprudência deste Eg. Conselho Federal da OAB. 3) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-STU. Recte: V.F.C. (Adv: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). **EMENTA N. 074/2014/SCA-STU.** I. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade do

juízo. Inexistência de qualquer vício no decisum. Apontada suspeição de Conselheiro Seccional que sequer participou da sessão de julgamento perante a OAB/SP. Nulidade processual não configurada. II. Mérito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Possibilidade de reavaliação das provas. Precedentes do STJ (AgRg-REsp 1.167.106; Proc. 2009/0221864-4; MG; Sexta Turma; ReP Min. Assusete Magalhães; Julg. 18/04/2013; DJE 16/05/2013 e AgRg-REsp 1.300.843; Proc. 2012/0012086-1; RS; Quinta Turma; ReP Min. Laurita Vaz; Julg. 16/10/2012; DJE 23/10/2012). III. Ônus da prova. Ausência de demonstração de que o recorrente portou-se com Advogado que recebe substabelecimento que transfere poderes outorgados em procuração que fora falsificada. Ausência de prova inequívoca de que o advogado substabelecido tinha conhecimento da fraude. IV. dolo ou má-fé, impossibilidade de se presumir culpa e adotar regras de responsabilidade objetiva. V. Incidência do princípio do in dubio pro reo (art. 68 do EAOAB combinado com o art. 386, VII do Código de Processo Penal). Absolvição do recorrente da imputação de violação ao art. 34, XXV, do EOAB. VI. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade que deve incidir nas decisões administrativas e ético-disciplinares, e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para aplicar o princípio do in dubio pro reo, dando-lhe provimento, reformando a decisão condenatória e absolvendo o recorrente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 979/984. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida do Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Gohl OAB/SP 104416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 075/2014/SCA-STU.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. 1) Por se tratar de matéria de ordem pública, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva no presente caso, em que o Conselho Federal declarou a nulidade do parecer preliminar. 2) Na forma do artigo 43, §2º da Lei 8.906/94, a última causa interruptiva da prescrição ocorreu há mais de cinco anos, com a notificação válida do Representado. 3) Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007906-6/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudia Aparecida Souza Nunes. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 076/2014/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente, violação ao artigo 34, IV, IX, XX, do Estatuto da Advocacia. Prescrição afastada ante os fatos interruptivos previstos no §2º, do art. 43, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luiz Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008345-4/SCA-STU. Recte: C.A.A.O. (Advs: Nelson Kojranski OAB/SP 8302 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.D.A. e M.F.O.M.A. (Advs: Fátima Aparecida Zapella Rodrigues Andrade OAB/SP 198745, João Carlos Wilson OAB/SP 94859 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 077/2014/SCA-STU**. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL DA OAB/SP. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU-ED. Embte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embdo: Acórdão de fls. 174/180. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). **EMENTA N. 078/2014/SCA-STU**. I. Cumpre ao embargante indicar os pontos do acórdão que revelem AM bigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Tais são os pressupostos de admissibilidade do recurso, segundo o Cód. de Proc. Penal (art. 620, caput), aplicáveis, no âmbito do processo ético-disciplinar, por força do art. 68 do EAOAB. Ainda que se pretenda atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, seria indispensável demonstrar que o acórdão é contraditório ou omisso em algum ponto, pois só mediante a emenda da contradição ou o suprimento da lacuna tornar-se-ia possível obter o pretendido efeito modificativo. II. Na hipótese, o embargante intenta promover mera revisão do julgado, com base nos mesmos argumentos antes deduzidos, limitando-se a refutar a motivação do acórdão impugnado. III. Não conhecimento, pois, dos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luís Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 079/2014/SCA-STU**. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. 5. Em decorrência do expressivo número de procedimentos disciplinares em desfavor do Representado se o mesmo cumpre os requisitos para iniciarem-se os procedimentos de exclusão dos quadros a OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010238-7/SCA-STU. Recte: F.L.C. (Advs: Florinei Lima Cardoso OAB/DF 14299 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Julio Cesar Kreniski. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 080/2014/SCA-STU**. Art. 75. Ausência da alegação de elementos de admissibilidade. Verificação de ofício de contrariedade à lei. Conhecimento. Possibilidade. Art. 34, IX. Não apresentação de recurso. Poderes especiais para desistir. Inexistência de prova de informação do cliente sobre a não apresentação. Atuação dentro dos limites do mandato. Presunção de validade. 1. O art. 75 condiciona a admissibilidade do recurso contra decisão unânime à ilegalidade, inconstitucionalidade ou incongruência com decisões do Conselho Federal. 2. Ainda que não seja alegada pelo recorrente, tem o Conselho Federal a obrigatoriedade de conhecer o recurso ao constatar patente ilegalidade na decisão, modificando-a, se preciso, de ofício. 3. O Mandato Judicial outorgado aos advogados é uma das espécies de mandatos possíveis no ordenamento jurídico. 4. Se há no instrumento do mandato poderes especiais para desistir ou qualquer outro que represente a extinção do processo ou a liberalidade sobre direito não é necessária a demonstração de autorização para exercê-los. 5. No caso em concreto, ainda que seja, ao menos incomum, a não apresentação de três recursos, a procuração firma a presunção em face do mandatário de fiel cumprimento do Mandato, estabelecendo o Código Civil que tais atos praticados obrigam o Mandante. 6. Se houve ou não exercício irregular das ordens do Mandante, tal fato não pode ser presumido, mas sim, por imposição do art. 679 do Código Civil, deverá ser devidamente demonstrado pelo Mandante que, de qualquer forma, continuará obrigado, cabendo-lhe o direito de acionar o mandatário, no caso a Representada, por eventuais perdas e danos. 7. Pelo exposto, conheço e dou provimento ao recurso para reformar a decisão que condenou a Recorrente, absolvendo-a. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU. Recte: A.S.C. (Advs: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 489 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Advs: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). **EMENTA N. 081/2014/SCA-STU**. O recurso para o Conselho Federal, quando interposto de decisão unânime, tem caráter extraordinário, não se prestando, por isso, ao simples reexame de prova. Recurso contra decisão monocrática que determinou o indeferimento do recurso principal, do qual se conhece, mas a que se nega provimento, para manter a decisão impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.014137-0/SCA-STU. Recte: C.T.M. (Adv: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78619). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luzia Aria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). **EMENTA N. 082/2014/SCA-STU**. Prescrição da pretensão punitiva consumada antes do julgamento pelo TED, tendo em vista o decurso do prazo quinquenal, a partir da constatação oficial do fato. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento, para declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.015584-8/SCA-STU. Recte: R.J.M. (Adv: Marister S. Debiasi Machado OAB/SC 22331). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). **EMENTA N. 083/2014/SCA-STU**. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. PEDIDO DE REABILITAÇÃO. EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB. PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. EXIGÊNCIA DE REABILITAÇÃO CRIMINAL. RECURSO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Advs: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.D. (Advs: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 084/2014/SCA-STU**. DECISÃO UNÂNIME DE SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ARTIGO 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.01737-9/SCA-STU. Recte: N.M.T. (Adv: Marco Antonio Rotundo OAB/SP 96224). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). **EMENTA N. 085/2014/SCA-STU**. O recurso, no processo ético-disciplinar, perante a OAB, deve ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, contendo as razões do reexame da decisão recorrida. Não é de admitir-se a apresentação, no referido prazo, de simples petição recursal, deixando o recorrente para oferecer as razões respectivas noutra oportunidade, já depois de esgotado o prazo para o recurso. A uma, porque isso descaracteriza o ato de recorrer, que passa a expressar, apenas, a intenção de fazê-lo, sem que a interposição do recurso se complete e restando, tão só, a prática de um ato inepto. A duas, porque a admitir-se semelhante fracionamento do recurso, estar-se-ia estabelecendo uma prorrogação do prazo para a sua interposição ou o restabelecimento do curso desse prazo, já depois de extinto. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.001867-3/SCA-STU. Recte: J.B.A.J. (Advs: João Batista de Arruda Junior OAB/PR 21657 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.A. (Advs: Altair Santana da Silva OAB/PR 50110 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 086/2014/SCA-STU**. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL DA OAB/PA. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO

CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001871-1/SCA-STU. Recte: Y.D. (Advs: Yara D'Amico OAB/PR 14258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alceni Terezinha da Silva. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 087/2014/SCA-STU**. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente, violação ao artigo 34, XX, do Estatuto da Advocacia. Diferentemente da responsabilidade patrimonial pelos danos causados ao cliente, no âmbito disciplinar cada sócio deve ser responsabilizado de acordo com a sua conduta, na forma dos art. 17 do EAOAB e 40 do Regulamento Geral. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001877-9/SCA-STU. Recte: M.G.F. (Adv: Munir Guerios Filho OAB/PR 11658). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Pires de Luceno. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 088/2014/SCA-STU**. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB – Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional – Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001944-2/SCA-STU. Recte: H.M.N. (Adv: Humberto Massahiro Nanaka OAB/MT 13515/A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 089/2014/SCA-STU** RECURSO INTERPOSTO NA VIA POSTAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER DECLARADA. REMESSA À SECCIONAL PARA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO LÁ INTERPOSTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002088-2/SCA-STU. Rectes: J.A.W. e M.L.G. (Advs: André Pinto Donaldio OAB/PR 45929, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Márcia Loreni Gund OAB/PR 29734 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinaldo Pereira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 090/2014/SCA-STU**. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. RECURSO INTEMPESTIVO NA SECCIONAL EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO DOS REPRESENTADOS REGULAR E VÁLIDA, POIS MANEJADO FORA DO PRAZO DE 15 DIAS. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA É DE RIGOR

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002816-4/SCA-STU. Recte: Q.N.F. (Adv: Queucer Nezio Ferreira OAB/MG 50507). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.C.S. (Adv: Orlando de Miranda OAB/MG 63753). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 091/2014/SCA-STU. DECISÃO UNÂNIME DE SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ARTIGO 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADOS (DOU, S. 1, 08.05.2014, p. 81)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2013.008347-0/SCA-TTU. Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mozart Henrique Ramos.

Brasília, 7 de maio de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 14/05/2014, p. 99/100)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os

remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/SCATTU. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, Manoel Agostinho de Macedo Filho OAB/RJ 156040 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Despacho de fls. 202 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs: Paulo Cahim Junior OAB/SP 215891 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.011319-0/SCA-TTU. Recte: L.R.N. (Adv: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70772) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.L.G. (Adv: Maurício Loddi Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.012426-0/SCA-TTU. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Despacho de fls. 119 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.014138-9/SCA-TTU. Recte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Recdos: Despacho de fls. 177 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M. (Adv. Assit: Sílvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.001948-3/SCA-TTU. Recte: E.F.S. (Adv: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B e OAB/GO 4631-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Cecília Cardoso de Almeida e F.C.A. (Adv: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.002093-0/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Patroni Neto. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.002818-0/SCA-TTU. Recte: M.C.C.A. (Advs: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715, Maria da Conceição Carreira Alvim OAB/MG 42579, Thais Chicarelli Caldeira Brant OAB/MG 125138 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, G.P.B. e C.A.R. (Advs: Gustavo Pinto Biscaro OAB/MG 106276, Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.003180-0/SCA-TTU. Recte: I.F.F.A.M. (Advs: Antônio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento OAB/MT 15900/O). Recdos: Conselho Seccional da

OAB/Mato Grosso e Augusto Antônio Tenório. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.003197-3/SCA-TTU. Recte: E.J.S.M.J. (Adv: Eldes Juvenal Schenini Mesquita Junior OAB/RS 34281). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.003446-8/SCA-TTU. Recte: E.B. (Adv: Lúcia Tokozima OAB/SP 66406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

13- RECURSO N. 49.0000.2014.003599-1/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.S. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.004098-9/SCA-TTU. Rectes: V.R.S. e U.A.F. (Advs: Valdecir R. dos Santos OAB/SP 170221, Edson Rodrigues dos Passos OAB/SP 108754 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B. (Advs: Sonaria Maciel de Souza OAB/SP 251897 e Valdeci Ferreira da Rocha OAB/SP 292351). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.004281-9/SCA-TTU. Recte: K.C.M. (Adv: Kleber Cid Miranda OAB/MG 21207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e N.R.S. Reptes. Legais: Wendel Silva Magalhães e Keila Mara Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 180)

RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA-TTU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado M.G.S., em face do v. acórdão de fls. 230/241, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para determinar a remessa dos autos ao TED para análise e julgamento do mérito, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Eduardo Serrano da Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e indefiro liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto se trata de

recurso interposto contra decisão de Conselho Seccional que se limita a anular o feito, com a renovação dos atos processuais, decisão esta que não possui natureza definitiva. Cumpra-se, pois, a determinação de devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para regular prosseguimento do feito. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.000459-5/SCA-TTU. Recte: E.M.C. (Adv: Nadir Brandão OAB/SP 77773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.D.R. (Adv: Graziela Cristina Marotti OAB/SP 189800). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado E.M.C., em face do v. acórdão de fls. 330/337, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemario Araujo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.000490-0/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.F.M.F. (Adv: Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira OAB/DF 17210). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.R.M.S., em face do v. acórdão de fls. 352/354, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.000555-7/SCA-TTU. Recte: S.A.H.P. (Adv: Carlos E. Gomes Belmello OAB/SP 174503). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.O. (Adv: Vivian Almeida de Oliveira OAB/SP 218546). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada S.A.H.P., em face do v. acórdão de fls. 584/588, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.000558-1/SCA-TTU. Recte: M.P.S.R. (Adv: Marilene Pedrosa Silva Reis OAB/SP 142464). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.G.S. e P.R.P. (Adv. Assist: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.P.S.R., em face do v. acórdão de fls. 629/641, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconhecendo a preclusão lógica face à intempestividade do recurso interposto, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemario Araujo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.002038-0/SCA-TTU. Recte: G.L.B.O. (Advs: João Custódio Gomes de Carvalho OAB/RJ 58414 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.R.R. (Advs: Antônio Ângelo Freire OAB/BA 8319 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.L.B.O., em face do v. acórdão de fls. 263/266 e 302, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 28.05.2014, p. 178/179)

RECURSO N. 01.0000.2012.000872-5/SCA-TTU. Recte: J.L.P. (Advs: José Leite de Paula Neto OAB/AC 3933, Maria Lúcia Pismel de Paula OAB/AC 262 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Acre, F.S.P. e C.A.S.P. (Advs: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800 e Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/SP 304992). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 049/2014/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, incisos XX, XXI e XXVII do Estatuto da OAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do

CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 e maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCATTU-ED. Embte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 697/701. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 050/2014/SCA-TTU.** Recurso. TED – Composição - Órgão julgador composto por advogado que não atende ao requisito temporal mínimo de exercício da profissão - Previsão expressa no regimento interno da Seccional - Nulidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002010-0/SCA-TTU. Recte: C.C.P.F. (Adv: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 051/2014/SCA-TTU.** Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os recursos ao CFOAB guardam natureza extraordinária. Para serem conhecidos, obrigatoriamente, terá a parte de cuidar de satisfazer, dialeticamente, os pressupostos legais (artigo 75, do EAOAB) à sua admissibilidade. Contrariamente, o apelo não poderá ser sequer conhecido por falta dos pressupostos legais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos legais à sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002127-0/SCA-TTU. Recte: C.F.S.A. Repte. Legal: P.A.P.C. (Advs: Paulo Antônio P. Couto OAB/SP 97595 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 904 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.R. (Adv: Lucas Otavio Bertolino OAB/SP 248211 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 052/2014/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I – Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu improver a representação e arquivar o procedimento disciplinar em análise. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002131-0/SCA-TTU. Recte: J.C.J. (Advs: João César Júnior OAB/SP 123869 e Tatys Barbosa Campos OAB/SP 276462). Recdos: Despacho de fls. 280 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvana Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valeria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 053/2014/SCA-TTU.** Representação disciplinar por ausência de

prestação de contas. Advogado representado por desconto abusivo que excede os 30% de honorários contratuais. Demora injustificada de 2 anos entre a ação judicial com aceite do Representante e a representação perante a OAB/SP. Ação judicial proposta após a condenação disciplinar pelo Tribunal de Ética da OAB/SP. Tardia prestação de contas e abusividade do desconto. A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Punição disciplinar que se mantém, restringindo-se, contudo, ao período de 30 dias de suspensão, sem prorrogação, diante da anuência do Representante em relação ao valor devolvido. Manutenção da suspensão. Recurso conhecido e provido parcialmente para restringir a suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.003798-5/SCA-TTU. Recte: K.C.S. (Adv: Rafael Munhoz Ramos OAB/SP 263496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L. (Advs: Daniela Feher Merlo OAB/SP 258450, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo OAB/SP 184090, Paula Meira Campos de Andrade Silva OAB/SP 257958 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 054/2014/SCA-TTU**. Processo administrativo de natureza ético disciplinar - Advogado. Violação do artigo 35 do Código de Ética e Disciplina. Procedência da representação que está cimentada, monoliticamente, nos fatos provados, à saciedade nos autos. Recurso que não se conhece em razão da recorrente não haver atendido os pressupostos à admissibilidade do apelo excepcional, como é da Lei (art. 75, do EOAB). Recurso ao Conselho Federal contra acórdão proferido por unanimidade, sem atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso não conhecido, quanto ao mérito. Inobstante isso, dele conheço de ofício, diante de uma questão constitucional consistente, a saber: a representada é primária, e os autos não registram tenha ela sofrido qualquer condenação éticodisciplinar anterior. Portanto, imperioso, na esteira do princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CF), sobretudo porque o caso não envolve necessidade de revolvimento do quadro fático, com base no inciso II, do artigo 36, e art. 40 caput e inc. II, do Estatuto, desclassificar a pena de censura que lhe foi imposta, para convertê-la em Advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, de ofício, conhecer para dar-lhe parcial provimento para desclassificar a pena de censura que lhe foi imposta, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003931-0/SCA-TTU. Recte: E.M.G. (Adv: José Roberto Russo OAB/SP 236838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 055/2014/SCA-TTU**. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I - Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu condenar a Recorrente em suspensão do exercício profissional por 30 dias pela prática infracional prevista no artigo 34, inciso XXIII, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à mingua de afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de

pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006190-0/SCA-TTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 056/2014/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de reiteração dos termos do recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração aviados pela própria representada. Intempestividade que se declara. 1) O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. 2) O termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da intimação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 3) A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade, é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. 4) Resta intempestivo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração se não houver a reiteração dos seus termos no prazo legal iniciado após o intimação da decisão que julgou esses embargos declaratórios. 5) Recurso não conhecido, em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 057/2014/SCA-TTU**. Nulidade. Parecer Preliminar. Advogado não eleito. Meramente opinativo. Legitimidade. Permissão Legal. Improvimento. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I-O indigitado parecer preliminar e opinativo, a rigor, não tem o condão de se caracterizar como julgamento disciplinar ou mesmo ato jurídico equivalente, mormente quando sucedido de decisão fundamentada do Presidente do TED determinando a instauração de processo disciplinar e o regular andamento do feito, consoante os procedimentos internos pertinentes, expressamente autorizados pelo artigo 109, parágrafo primeiro, do Regulamento Geral. II-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu improver a representação e arquivar o procedimento disciplinar em análise. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso no tocante a arguição de nulidade, improvendo-o, e não conhecer do recurso quanto às alegações meritórias por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 058/2014/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. O trânsito em julgado de processo com o qual se requer conexão, inviabiliza a aplicação do

referido instituto. Recurso não conhecido por perda do objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 059/2014/SCA-TTU.** Processo Disciplinar – Julgamento - Inobservância do que dispõe o artigo 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina - Cerceamento de Defesa - Matéria de ordem pública - Nulidade que se reconhece e que se decreta de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, e, de ofício, decretar a nulidade do julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 060/2014/SCA-TTU.** Processo disciplinar por retenção abusiva de autos pelo período de 04 anos. Infração prevista no art. 34, XXII do EAOAB. Ausência das nulidades apontadas. Intimação no endereço constante do cadastro do advogado, após diligências de busca do endereço através de ofícios à AASP e à Vara de Santos/SP, onde tramitava processo patrocinados pelo Recorrente, com informação de endereço idêntico. Decretada revelia com regular nomeação de defensor dativo. Inocorrência de cerceamento do direito de defesa. Publicação de intimação do defensor e do Recorrente através do Diário Oficial, o que afasta a necessidade de intimação pessoal. Reincidência de outras suspensões. Gravidade da retenção do processo só devolvido após 04 anos, o que a torna excessiva. Pena de suspensão e de multa aplicada no grau máximo. Possibilidade de revisão. Recurso conhecido e provido parcialmente, somente para reduzir a suspensão para 60 dias e a multa para 2 anuidades, mantendo-se o acórdão recorrido em seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.012762-7/SCA-TTU-ED. Embte: E.P. (Adv: Evanir Prado OAB/SP 111157). Embdo: Acórdão de fls. 394/397. Recte: E.P. (Advs: Evanir Prado OAB/SP 111157 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 061/2014/SCA-TTU.** Embargos declaratórios em que se pretende rejuízo do feito. Não se prestam os embargos de declaração para reapreciação da matéria de mérito enfrentada no acórdão recorrido. Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 1.033/1.039. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 062/2014/SCA-TTU.** Embargos de Declaração. Alegação de nulidade processual. Processo administrativo. Advogado. Sustentação oral após o voto do relator. ADI 1105-7/DF. Inaplicabilidade à instância administrativa. Nulidade inexistente. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Embargos não conhecidos. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, no julgamento da ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário para elaboração de seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, "a", da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista (art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94) estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário, razão pela qual se reconheceu a inconstitucionalidade. 2) Entretanto, a decisão não alcança a organização administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, que possui regramento próprio, decorrente de autorização legal, de modo que os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB para fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) A ausência de indicação pelo embargante de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada importa no não conhecimento dos embargos. 5) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013489-3/SCA-TTU. Recte: I.S. (Advs: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermina da Silva Tramontini. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 063/2014/SCA-TTU.** Processo Disciplinar - Artigos 34, inciso XXI, do EAOAB e 9º do CED – Inicial aditada - Juízo de admissibilidade - Processo administrativo instaurado quase um ano após haverem as partes se composto – Infrações não configuradas - Absolvição proclamada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013597-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 064/2014/SCA-TTU.** Processo disciplinar - Irresignação interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso conhecido, mas negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.014164-8/SCA-TTU. Rectes: A.C.P.F. e A.C.P.N. (Advs: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 065/2014/SCA-TTU**. Processo Disciplinar - Violação, em tese, ao artigo 17 do Código de Ética e Disciplina - Não tendo havido representação judicial de clientes com interesses opostos, não se há que falar da aludida infração ético-disciplinar - Absolvição que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.014259-6/SCA-TTU-ED. Embte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Embdo: Acórdão de fls. 272/277. Recte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.X.M.J. (Advs: José Cássio Garcia OAB/SP 107646 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 066/2014/SCA-TTU**. Processo Ético disciplinar. Advogado. Embargos declaratórios. Os aclaratórios não se prestam para rediscutir a decisão com o nítido intuito de buscar melhor decisão que atenda seus interesses. De nenhuma omissão, obscuridade, ambiguidade ou contradição padece a decisão embargada. Ademais, a Constituição exige é que o juiz ou Tribunal dê as razões do seu convencimento, não está obrigado a responder todas as questões articuladas, mas tão somente àquelas que julgar necessárias para fundamentar sua decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.014499-4/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Advs: José Carlos Farias OAB/PR 26298 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 067/2014/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de intimação do representado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional. Irrelevância da intimação do procurador constituído. Inteligência da interpretação conjugada do § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina. Previsão também constante nos diplomas processuais vigentes (CPP, art. 370, § 1º - CPC, art. 236, § 1º). Nulidade que se declara. 1) O representado tem o direito de ser intimado de todos os atos praticados durante o curso do processo administrativo disciplinar para exercício do seu amplo direito de defesa; 2) Na espécie, o representado não foi intimado regularmente para, querendo, se fazer presente à sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, e, se assim desejasse, exercer o direito de ofertar defesa oral, fato, inclusive, certificado nos autos pela Secretaria do órgão, o que contraria a previsão ínsita nos § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina, além do artigo 370, § 1º, do CPP, e do artigo 236, § 1º, do CPC. 3) A intimação do procurador constituído nos autos não supre o vício de ausência de intimação do representado, ante a exigência dos diplomas normativos acima apontados. 4) Nulidade processual que se declara, em razão da configuração do cerceio ao amplo direito de defesa. 5) Prosseguindo o julgamento, em razão da nulidade decretada, restou inexistente a primeira decisão condenatória constante nos autos e, uma vez verificado o transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a citação válida e o dia atual, afigura-se prescrita a pretensão punitiva, conforme artigo 43, caput, § 2º, incisos I e II, do Estatuto, o que ora se declara. 6) Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade processual desde o momento em que o representado deveria ter sido intimado da sessão de julgamento do TED, e, ato contínuo, para

declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade processual desde o momento em que o representado deveria ter sido intimado da sessão de julgamento do TED, e, ato contínuo, para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.015560-2/SCA-TTU. Recte: Anastácia Grishkows. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.D.H. (Adv: José Roberto Dutra Hagebock OAB/PR 12664). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 068/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão de caráter processual. Recurso não conhecido. 1) O art. 75 da Lei nº. 8.906/94 atribui competência a este Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos contra decisões definitivas proferidas por conselhos seccionais, quando não unânimes ou, sendo unânimes, que contrariem o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 2) A decisão que determina o arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, possui natureza processual, não definitiva, porquanto o surgimento de documentos novos ou a comprovação de fatos que indiquem indícios de autoria e provas de materialidade da prática de infração disciplinar poderá autorizar a reabertura do procedimento administrativo. 3) Nesse contexto, tal decisão não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que tem como pressuposto a definitividade da decisão recorrida, ou seja, que se volte contra decisão de mérito proferida em única ou última instância. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU. Recte: A.D.B.B. (Advs: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 069/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Processo éticodisciplinar. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do Processo ao TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001442-8/SCA-TTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano de Sales OAB/SP 180150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Cassimiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 070/2014/SCA-TTU.** Processo Ético e Disciplinar. Recurso de advogado ao CFOAB. O prazo para todos os recursos aos Órgãos da OAB é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do julgado, seja na Imprensa Oficial; seja após notificação, consoante o art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso protocolado fora do prazo quinzenal. Intempestividade

reconhecida. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.001611-0/SCA-TTU. Recte: J.J.S. (Adv: Getúlio Carneiro Pimenta OAB/GO 27485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Sônia Aparecida Pedro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 071/2014/SCATTU**. Ação de Reparação de Danos. Coisa Julgada. Ausência de vinculação absoluta entre análise judicial e a apuração ético-disciplinar. Julgamento unânime no acórdão recorrido e a ausência de pressupostos recursais impedem a admissibilidade. I - A ausência de provas para sustentar um édito condenatório no processo judicial (reparatório) não impede que reste conduta ético-infracional punível no processo administrativo e não enfrentada na sentença judicial. II-Despicienda a mera alegação de vinculação entre a decisão judicial com trânsito em julgado na esfera cível, que apurou mera responsabilidade ressarcitória, e a análise administrativa-disciplinar. III- No restante das questões de mérito, Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, inciso XX, do Estatuto da OAB, consistente em locupletar-se de valores a título de honorários, sem contraprestação profissional correspondente; IV - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso no que toca a alegação constitucional de coisa julgada, julgando-a improvida; não conhecer do recurso nas demais alegações de mérito, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002090-6/SCA-TTU. Recte: H.K. (Advs: Vicente Higino Neto OAB/PR 24250 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.C.D.B. (Advs: Gil César Dantas Bruel OAB/PR 2468 e Sérgio José Lopes dos Santos Filho OAB/PR 39899). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 072/2014/SCA-TTU**. Recurso. Processo Ético Disciplinar pela falta de prestação de contas, incisos XX e XXI, do art.34, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 14/05/2014, p.100)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) RECURSO N. 49.0000.2013.007332-2/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de isenção de anuidade. Recte: Gabriela Oliveira Mendonça, OAB/SP 175225. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP).

2) RECURSO N. 49.0000.2014.004311-6/TCA. Assunto: Recurso. Sócio com impedimento. Impedimento que se estende, em tese, a sociedade de advogados. Recte: Menezes Niebuhr Advogados Associados. Representante legal: Joel de Menezes Niebuhr OAB/SC 12639. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Pires Ferreira Lago (MA).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de maio de 2014

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ACÓRDÃOS (DOU, S.1, 22.05.2014, p. 102)

1) RECURSO N. 49.0000.2013.001140-36/TCA . Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Charles Marcel Paixão Milner, OAB/RJ 102626. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Caçado (GO). **EMENTA nº 025/2014/TCA.** Recurso. Pedido de anistia da anuidade. Comprava a doença. Mantida a decisão da Seccional da OAB/RJ. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de Setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Miguel Ângelo Sampaio Caçado, Relator.

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006529-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2012. Interessado(a/s): Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (Gestão 2013/2015: Felipe Sarmiento Cordeiro, OAB/AL 5779; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2116;

Francisco Eduardo Torres Esgaib, OAB/MT 4474/O; Walter Cândido dos Santos, OAB/MG 29919; Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599; Luiz Viana Queiroz, OAB/BA 8487; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6373/O e OAB/DF 19992; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/ES 4839; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599 e Gestão 2010/2012: Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010; Arnaldo de Araujo Guimaraes, OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Edilson Baptista de Oliveira Dantas, OAB/PA 1667; Florindo Silvestre Poersch, OAB/AC 800; Fabio Romeu Canton Filho, OAB/SP 106312; Francisco Anis Faiad, OAB/MT 3520/O; Jaime José Dos Santos OAB/GO 11112; Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). **EMENTA nº 026/2014/TCA.** Prestação de contas. FIDA. Exercício 2012. Regularidade. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício 2012, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA. Contas aprovadas. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, relativo ao exercício 2012, conforme voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar os Conselheiros Federais: Felipe Sarmento Cordeiro (AL), Antonio Oneildo Ferreira (RR), Walter Cândido dos Santos (MG), Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). Brasília, 17 de março de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Frederico Nobrega Farias, Relator.

3) RECURSO N. 49.0000.2014.000351-5/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Paulo Gilberto Müller OAB/RJ 75800. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA Nº. 027/2014/TCA.** Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ. Ausência de pressuposto recursal objetivo, qual seja, a recorribilidade da decisão, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº. 8.906/94). Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

4) RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA. Assunto: Recurso. Sociedade de Advogados. Pedido de registro de alteração do contrato social. Recte: Araújo & Araújo Advocacia (Adv: Ronaldo Marques De Araujo OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Ana Claudia Colatto da Costa OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127571. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simoes Mendonça (AM). **EMENTA N. 028/2014/TCA.** Sociedade de advogados. Denominação social. Pedido de alteração contratual. Razão social composta pela repetição do patronímico de apenas um dos sócios. Impossibilidade. Adequação aos termos do art. 16, §1º, da Lei 8906/94 e do art. 2º, I, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Reembolso do preparo de recursos. Deferimento. Recurso conhecido e provido parcialmente. **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 8 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara